

REGULAMENTO

Aprovado pelo Conselho Nacional da OAA, em 30 de Junho de 2022

Artigo 1.º

1. A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS DE ANGOLA é o órgão consultivo máximo do Conselho Nacional da ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA (“OAA”), que se realiza em cada 3 (três) anos, com a finalidade de estudar e debater assuntos relacionados com os fins e atribuições da OAA, o reforço e consolidação da advocacia, constitucionalmente consagrada como instituição essencial à administração da justiça, e a afirmação da cidadania.
2. As conclusões da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS DE ANGOLA têm carácter de recomendação ao Conselho Nacional da OAA.

Artigo 2.º

1. O presente Regulamento estabelece as normas e princípios da organização e funcionamento da VII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS DE ANGOLA.
2. O Conselho Nacional da OAA deliberou a realização da VII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS DE ANGOLA (doravante apenas a “Conferência”) sob o tema principal “A ADVOCACIA E A DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA”.
3. A Conferência realizar-se-á de 22 a 23 de Setembro de 2022, na cidade de Cabinda, província de Cabinda.

Artigo 3.º

A Conferência é composta pelos seguintes membros:

- a) São membros efectivos da Conferência, os membros do Conselho Nacional, dos Conselhos Provinciais e os Delegados Provinciais da OAA, os Advogados e Advogados Estagiários com inscrição em vigor na OAA, e que se tenham inscrito para a Conferência;
- b) São membros não efectivos da Conferência todas as pessoas que nela participam à convite do Conselho Nacional da OAA, na qualidade de Prelectores, Moderadores e Convidados;
- c) Os estudantes de Direito e os membros de outras associações profissionais poderão ter acesso e participar da Conferência, na qualidade de observadores, mediante inscrição, no caso da Comissão Organizadora considerar existirem condições materiais e logísticas para o efeito.
- d) Os membros da Conferência, quando referidos em conjunto no presente Regulamento, serão designados por “Conferencistas”.

Artigo 4.º

1. Os trabalhos da Conferência serão organizados e desenvolvidos do seguinte modo:
 - a) Sessão plenária de abertura presidida pelo Bastonário da OAA;
 - b) Sessão de apresentação e discussão dos sub-temas, a realizar em conformidade com o programa em anexo ao presente Regulamento, e que dele é parte integrante;
 - c) Sessão plenária de encerramento para apresentação e aprovação das conclusões, e encerramento da Conferência.

Artigo 5.º

1. A apresentação e discussão da temática principal da Conferência será dividida em 4 (quatro) painéis com os seguintes sub-temas:

- 1.º Painel: A Advocacia e o mercado de capitais;
- 2.º Painel: Mesa Redonda sobre o Impacto económico do processo da perda alargada de bens;
- 3.º Painel: Privatização e contratação pública;
- 4.º Painel Mesa Redonda sobre o Sistema judiciário e a dinamização da economia.

2. A mesa de apresentação dos sub-temas referidos no anterior número 1, será composta pelos Prelectores e pelo Moderador convidados pelo Conselho Nacional da OAA, e contará com a colaboração de um Relator, indicado pela Comissão Organizadora.

3. São atribuições do Prelector:

- a) Proceder à apresentação do tema que lhe foi proposto e participar na sua discussão;
- b) Responder e esclarecer as questões que lhe forem colocadas pelos conferencistas.

4. São atribuições e competências do Moderador:

- a) Presidir a sessão de discussão dos temas apresentados pelos Prelectores do painel que lhe for confiado;
- b) Dirigir e organizar o debate sobre os temas apresentados pelos Prelectores, designadamente, definir a ordem de intervenção dos conferencistas, coordenar o tempo de intervenção dos Prelectores e conferencistas;
- c) Autorizar a intervenção dos conferencistas no debate, concedendo-lhes a palavra para formularem questões e/ou solicitarem esclarecimentos aos Prelectores;
- d) Interromper a intervenção do conferencista ou retirar-lhe a palavra, sempre que considerar existir falta de objectividade, desconformidade da intervenção com o assunto em debate, ou ainda por violação do tempo limite estabelecido para a intervenção;
- e) Promover a discussão dos temas apresentados no painel, designadamente, formular comentários e/ou questões que contribuam para a prossecução do debate e dos fins estabelecidos para a Conferência;
- f) Fazer cumprir o presente Regulamento, e, sempre que necessário, colaborar com a Comissão Organizadora na organização da sessão.

5. As atribuições do Relator são as seguintes:

- a) Anotar as conclusões e/ou recomendações extraídas da apresentação e debate dos temas em discussão no painel, e remetê-las ao Secretariado da Comissão Organizadora da Conferência, logo após o encerramento do painel;
- b) Receber e encaminhar ao Secretariado da Comissão Organizadora da Conferência, as propostas e/ou contribuições adicionais dos conferencistas sobre os temas debatidos no painel.

Artigo 6.º

1. Cada painel terá a duração máxima de 01:45 (uma hora e quarenta cinco minutos), a contar do horário de início fixado pela Comissão Organizadora, e não poderá ser compensado em caso de atraso, seja por que razão for, salvo se for autorizado pela Comissão Organizadora.

2. O Moderador dispõe de até 10:00 minutos (dez minutos), logo no início do painel que preside, para tecer breves considerações sobre o tema do painel, e efectuar a apresentação dos Prelectores.

3. O Prelector dispõe de até 20:00 minutos (vinte minutos) no máximo para expor o tema que lhe cabe.

4. O tempo restante deverá ser preenchido com a discussão e debate entre os Prelectores e conferencistas sobre os temas apresentados no painel, sendo que cada conferencista que pretender intervir dispõe de 01:30 (um minuto e trinta segundos) para colocar questões e/ou solicitar esclarecimentos aos Prelectores.

5. As intervenções dos conferencistas deverão ser efectuadas mediante autorização do Moderador que preside o painel, devendo para o efeito os Conferencistas solicitarem previamente a sua inscrição junto da Comissão Organizadora.

6. Caso se registre um elevado número de inscrições de conferencistas para o debate, e por via disso, a probabilidade de risco de cumprimento do tempo disponível para o debate, o Moderador poderá reduzir o tempo de cada uma das intervenções e, se for necessário, cancelar a inscrição dos últimos inscritos.

7. Os conferencistas gozam do direito de resposta aos pedidos de esclarecimento que lhes forem dirigidos, podendo exercer o direito de réplica e, havendo disponibilidade de tempo, usar da palavra no final do painel.

Artigo 7.º

1. Os membros da Conferência mencionados no anterior artigo 3.º do presente Regulamento têm os seguintes direitos:

- a) Acesso à Conferência e participar activamente nos trabalhos da Conferência;
- b) Acesso a todo o material informativo da Conferência;
- c) O direito de votar sobre as matérias que devem configurar nas recomendações ao Conselho Nacional da OAA;
- d) Apoio e esclarecimentos da Comissão Organizadora sobre todas as questões e reclamações relacionadas com a organização da Conferência;
- e) Remeter ao Secretariado da Comissão Organizadora recomendações ou contribuições adicionais sobre os temas debatidos na Conferência.

2. Os deveres dos membros da Conferência são os seguintes:

- a) Comparecer nas sessões da Conferência com antecedência mínima de 10:00 minutos relativamente ao horário do seu início estabelecido pela Comissão Organizadora;
- b) Ser claro e objectivo nas suas intervenções e respeitar o tempo estabelecido para o efeito;
- c) Respeitar a autoridade do Moderador que preside a sessão de debate;
- d) Não perturbar o curso normal dos trabalhos da Conferência, seja por qualquer meio, designadamente, mas sem se limitar, devem desligar ou manter em modo silencioso o telemóvel, evitar conversas paralelas susceptíveis de perturbar o silêncio na sala e a atenção dos Conferencistas;
- e) Respeitar e cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, assim como as orientações da Comissão Organizadora.

Artigo 8.º

1. Cada uma das conclusões que resultar da apresentação e discussão dos temas da Conferência só assume o carácter de recomendação ao Conselho Nacional da OAA nos termos do n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento, se for aprovada pela maioria dos Conferencistas presentes nos últimos 15:00 minutos da Conferência.

2. A votação deverá ser efectuada mediante mão levantada, com prioridade para as proposições dos expositores, considerando-se aprovadas as que obtiverem o voto da maioria dos Conferencistas presentes.

Artigo 9.º

Compete à Comissão Organizadora, para além de outras que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional, o seguinte:

- a) Coordenar e supervisionar todas as questões e procedimentos relacionados com a organização, funcionamento e encerramento da Conferência;
- b) Indicar a composição do Secretariado da Conferência, encarregue de elaborar a proposta de comunicado final da Conferência;
- c) Elaborar e remeter ao Conselho Nacional da OAA o relatório e o comunicado final da Conferência aprovado nos termos do anterior artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

O presente Regulamento foi proposto pela Comissão Organizadora da Conferência, e aprovado pelo Conselho Nacional da OAA, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelas alíneas c), f), k) e z), do artigo 33.º, do Estatuto da OAA, e entra imediatamente em vigor.

Luanda, 1 de Julho de 2022.

Pelo Conselho Nacional da OAA

Luís Paulo Monteiro

Bastonário